



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2021

PROCESSO Nº 12488/2021

ATA DE SESSÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO CEMEI OLIVIA CARVALHO (TIPO MEI) NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2021, às 15h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações para a sessão pública de abertura dos envelopes de propostas apresentados para a Tomada de Preços supracitada.

Conforme constou em ata de sessão do dia 15/10/2021, os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, a qual se manifestou como segue:

“Em atenção à solicitação em fls. 981, a Secretaria de Obras Públicas realizou a análise das propostas apresentadas e encaminhamos o parecer a seguir:

1. FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO

Verificou-se que os preços unitários propostos estão em conformidade com a média praticada no mercado atual. Embora a empresa Fragalli tenha alegado a existência de duas planilhas, entendemos que ambas se referem ao mesmo objeto, diferindo apenas por algumas colunas a mais que detalham melhor os preços totais com e sem BDI, além de separar custos de mão de obra, material e equipamento. O valor final de ambas coincide.

2. SILVANIR FRANCO VIEIRA (T5 CONSTRUTORA)

Verificou-se que os preços unitários propostos estão em conformidade com a média praticada no mercado atual. Com relação às alegações das empresas Umpler e Fragalli contra a T5, entendemos que são procedentes apenas os casos em que algumas unidades de medida de alguns itens constantes da Planilha Orçamentária Básica não conferem com as unidades de medida da tabela de composição de custos da proposta apresentada pela empresa, além de alguns itens possuírem coeficientes negativos.

3. HS LOPES CONTRUTORA

Considerando que as C.P.U.s em fls. 816 e 817 referem-se a alguns itens que não utilizaram os mesmos custos da Planilha de Orçamento Básico, seria necessário apresentar a taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho a ser empregada sobre o custo de mão-de-obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços.

Além disso, notou-se que na tabela de composição do BDI a empresa adotou um valor de 3,65% (PIS + COFINS) no componente de tributos, aparentemente não considerando a taxa de 2,00% de ISS para obras de engenharia/construção civil no município de São Carlos. Entendemos que o valor a ser adotado para esse caso só poderia ser de 5,65% ou 10,15% (dependendo do sistema de Contribuição Previdenciária), como justificado a seguir:

- PIS (0,65%) + COFINS (3,00%) + ISS (2,00%) + Não Desonerado (0%) = 5,65% ou
- PIS (0,65%) + COFINS (3,00%) + ISS (2,00%) + Desonerado (4,5%) = 10,15%. Por fim, o BDI de 16,12% se encontra abaixo dos parâmetros recomendados pelo TCU no Acórdão n. 2.622/2013 para este tipo de obra e, portanto, carece de justificativa.

4. LINNEAR INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES

Conforme apontado em sessão pública, a empresa não apresentou fonte de referência em sua planilha, conforme exigência do item 06.01.b do Edital.

Além disso, o BDI de 14,99% se encontra abaixo dos parâmetros recomendados pelo TCU no Acórdão n. 2.622/2013 para este tipo de obra e, portanto, carece de justificativa.

5. FRAGALLI ENGENHARIA

Verificou-se que os preços unitários propostos estão em conformidade com a média praticada no mercado atual. Embora a empresa Umpler tenha apontado a falta do cálculo da hora da mão-de-obra, entendemos que as tabelas de encargos sociais apresentados em fls 857 a 862 são suficientes e estão de acordo com o exigido em edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

6. UMLER ENGENHARIA E SOLUÇÕES

Embora o BDI de 21,30% se encontre dentro dos parâmetros recomendados pelo TCU no acórdão nº 2622/2013 para esse tipo de obra, notou-se que na tabela da composição a empresa adotou um valor de 6,82% no componente de tributos, sendo que, s.m.j, o valor a ser adotado para esse caso só poderia ser de 5,65% ou 10,15% (dependendo do sistema de Contribuição Previdenciária), como justificado a seguir:

- PIS (0,65%) + COFINS (3,00%) + ISS (2,00%) + Não Desonerado (0%) = 5,65% ou
- PIS (0,65%) + COFINS (3,00%) + ISS (2,00%) + Desonerado (4,5%) = 10,15%.”

Considerando a manifestação acima exposta, as empresas Silvanir Franco, Linnear, HS Lopes e Umler estão desclassificadas. As empresas Flex Representações e Fragalli Engenharia estão classificadas na seguinte ordem:

FLEX REPRESENTAÇÕES –	R\$ 421.444,41;
FRAGALLI ENGENHARIA –	R\$ 449.994,54.

Em que pese o menor preço ter sido ofertado pela empresa FLEX COMERCIO, esta não se enquadra como ME/EPP. Tendo a empresa 2ª colocada, FRAGALLI ENGENHARIA declarado sua condição de Empresa de Pequeno Porte, sendo que esta situação foi verificada em seu Balanço Patrimonial quando da sua habilitação. Desta forma, atendendo à margem de preferência estabelecida pela legislação, a Comissão questionará junto ao seu representante a possibilidade de cobrir a oferta da empresa FLEX COMÉRCIO, na forma estabelecida em lei. Após esta confirmação com a apresentação da eventual proposta readequada, será dada continuidade ao certame.

Aberta a palavra, não houve manifestação.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Hicaro Alonso
Presidente

Leandro Rosa Ferreira
Membro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro